

Objecto da Lei: Execução ao disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco.



ONDE É PROIBIDO FUMAR

Nos locais de trabalho;
Nos locais de atendimento directo ao público;
Em centros de formação profissional;
Em estabelecimentos de restauração e bebidas, cantinas, refeitórios e bares;
Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustível;
Em parques de estacionamento cobertos;
Em locais onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável (p.ex. Prevenção de riscos ocupacionais) se proíba fumar.

EXCEPÇÕES À PROIBIÇÃO DE FUMAR

Pode ser permitido fumar em áreas que obedecem aos seguintes requisitos:
Se forem zonas ao ar livre;
Desde que estejam sinalizadas com a afixação do respectivo dístico;
Desde que exista separação física nas instalações ou disponha de dispositivo de ventilação adequado;
Desde que a ventilação saia directamente para o exterior pelo sistema de extracção.
Existem novas regras para áreas inferiores e superiores a 100 m², principalmente no ramo de restauração e bebidas pelo que se recomenda cuidadosa leitura da legislação.
Importante a reter que os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) devem ser consultados e emitir o seu parecer, principalmente quando é necessário determinar e definir a divisão entre área de fumadores e de não fumadores.

SINALIZAÇÃO

Na publicação da Lei foram anexados os dois modelos de dísticos de afixação obrigatória e que se devem apresentar facilmente visíveis.
O Modelo A está indicado para a colocação nos locais onde existe proibição de fumar, tem fundo vermelho com traço, legenda, desenho e cruz a branco, de dimensão mínima 160mm x 55mm. Deverá ter uma legenda referenciando a presente lei e o montante da coima máxima aplicável a quem não respeite a lei. O Modelo B está indicado para a colocação nos locais onde é permitido fumar, tem fundo azul com traço,

legenda e desenho a branco, de dimensão mínima 160mm x 55mm. Deverá ter uma legenda referenciando a presente lei.

INCUMPRIMENTO DA LEI

Sempre que se verifiquem infrações à lei devem as entidades dos estabelecimentos chamar a atenção aos fumadores para que se abstenham de fumar. Caso a violação da lei continue deverão ser chamadas as autoridades e será lavrado auto de notícia. Os utentes de locais onde seja proibido fumar têm o direito de exigir o cumprimento da lei e de apresentar queixa escrita recorrendo ao Livro de Reclamações.

VENDA DE PRODUTOS DE TABACO

Existem novas regras que limitam a colocação de máquinas de venda automática de tabaco, pelo que se recomenda cuidadosa leitura da legislação.

COIMAS APLICÁVEIS

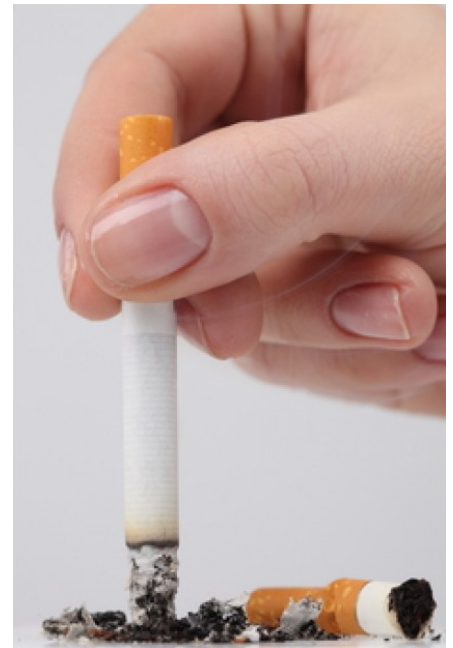
De 50 a 750 € para o fumador que não respeite os locais sinalizados;
De 50 a 1000 € para os proprietários dos espaços que permitam fumar em áreas sinalizadas com proibição;
De 2500 a 10000 € para locais sem sinalização ou sem respeitar as condições necessárias (extracção de fumo, zonas separadas).
Existem outras infrações, em que se pode incorrer em coimas, de valores até 250.000 €.

ENTIDADES FISCALIZADORAS

Para além das autoridades administrativas e policiais compete à ASAE e à Direcção-Geral do Consumidor fiscalizar o cumprimento da presente lei.

ENTRADA EM VIGOR

Esta lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei 37/2007 de 14 de Agosto

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: www.apamb.pt